

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Sefaz concede redução de até 100% de multa e juros e parcelamento em até 80 vezes

Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT) instituiu por meio da lei estadual nº 10.236-2014, regulamentada pelo decreto nº 10 de 23 de janeiro de 2015, o **Programa de Recuperação de Créditos com a Fazenda Pública Estadual, denominado REFAZ/SEFAZ/2015**. O programa possibilita o pagamento dos débitos tributários registrados no Sistema Eletrônico de Conta Corrente do Estado, com redução de até 100% sobre os juros e multas e parcelamento em até 80 vezes, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31/12/2013 (constituídos ou não) e desde que **não** estejam inscritos em Dívida Ativa.

Os requisitos para obtenção da redução dos encargos e o pagamento da dívida em até 80 (oitenta) parcelas são:

- 1) que o fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2013;
- 2) que o débito não esteja inscrito em Dívida Ativa;
- 3) que o contribuinte manifeste formalmente sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, que visem o afastamento da cobrança do débito objeto do parcelamento;
- 4) que o contribuinte formalize sua opção até **31/03/2015**, mediante requerimento disponibilizado no site da Sefaz-MT.

Poderá obter o benefício o contribuinte com débitos relativos a ICMS, IPVA, ITCD e outros, desde que atendam aos requisitos acima. Mesmo as dívidas já parceladas anteriormente poderão ser parceladas novamente nesta nova modalidade.

De acordo com o REFAZ/SEFAZ, quando se tratar de **obrigação principal referente a pagamento de tributo e penalidade pecuniária**, o contribuinte poderá pagar o débito com redução de até 100% da multa e juros, para pagamento em uma única parcela. Caso faça a opção pelo parcelamento, deverá observar o quadro abaixo:

Redução	Nº de parcelas
100% (cem por cento) de multa e juros	Parcela única
90% (noventa por cento) de multa e juros	Para pagamento em até 36 parcelas
80% (oitenta por cento) de multa e juros	Para pagamento em até 48 parcelas
70% (setenta por cento) de multa e juros	Para pagamento em até 60 parcelas
60% (sessenta por cento) de multa e juros	Para pagamento em até 80 parcelas

Quando se tratar de casos **exclusivamente de penalidade pecuniária, decorrente de descumprimento de obrigação acessória**, ou seja, débitos decorrentes da falta de cumprimento de um dever com o fisco, no interesse da arrecadação ou fiscalização do tributo, (ex.: obrigação de emitir Nota fiscal, mesmo quando a venda for isenta ou diferida), a redução será de até 90% para pagamento em parcela única. Caso haja opção pelo parcelamento, a **redução será de até 80% sobre o crédito monetariamente atualizado**, de acordo a opção de número de parcelas, conforme demonstrado abaixo:

Redução	Nº de parcelas
90% (noventa por cento)	Parcela única
80% (oitenta por cento)	Para pagamento em até 36 parcelas
75% (setenta e cinco por cento)	Para pagamento em até 48 parcelas
70% (setenta por cento)	Para pagamento em até 60 parcelas
65% (sessenta por cento)	Para pagamento em até 80 parcelas

As parcelas mensais serão corrigidas monetariamente mês a mês.

A opção pelo benefício deverá ser formalizada até 31/03/2015, por requerimento próprio disponibilizado no site da SEFAZ/MT, no seguinte endereço: www.sefaz.mt.gov.br, no serviço identificado por e-Process, sendo vedada a formalização por meio físico ou a utilização de e-mail.

Para acessar o conteúdo do Decreto 10/2015, [clique aqui](#).

Elizete Ramos
Assessora Jurídica da Famato
65 3928-4418

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



